



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.301, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA.

O povo do Município de Astolfo Dutra através da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra corrigidos no percentual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), relativo ao **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** acumulado no exercício de 2016, apurado em janeiro de 2017.

Parágrafo Único: Excetuam-se do presente reajuste todos os ocupantes dos cargos criados pela Lei Complementar Municipal 64 de 25 de janeiro de 2017, bem como os que se enquadram na Lei Municipal 1300 de 22 de fevereiro de 2017, que trata do Piso Salarial do Magistério.

Art. 2º - As despesas afetas ao Executivo, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra